



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº525/2019

Viana (ES), 06 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana



**Assunto:** Lei 3.057/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.057/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 07 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2320</u>
	<u>07/11/19</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.057, de 06 de Novembro de 2019.

**LEI Nº 3.057, de 06 de Novembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO  
ARTESÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia do Artesão Vianense”, a ser comemorado no dia 22 de novembro de cada ano, cujos objetivos são os seguintes:

- I – reconhecimento da manifestação artística e criativa do artesão;
- II – valorizar todas as modalidades de manifestação das artes provenientes da manufatura;
- III – Fomentar as mais diversas formas de expressão vindas do trabalho de manufatura;
- IV – manter viva a tradição do artesanato neste Município.

**Parágrafo Único.** Poderá o Poder Público custear ações relacionadas a essa comemoração.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 06 de Novembro de 2019.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana